



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 773, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 18.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 017795/2016 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Castanhal, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Castanhal, na forma do anexo (páginas 2 – 29), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 660/2009 – CONSUN, de 31 de março de 2009.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O *Campus* Universitário de Castanhal, instituído aos quatorze dias do mês de abril do ano de 1978, é uma Unidade Regional da Universidade Federal do Pará (UFPA) localizada na região nordeste do Estado, com autonomia acadêmica e administrativa, que prima pela inter-relação com a Administração Superior da UFPA, pela elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional. Será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções do Conselho do *Campus* e pelos Regimentos Internos das Unidades e Subunidades Acadêmicas e administrativas, no que for específico.

Art. 2º O *Campus* Universitário de Castanhal é uma Unidade Regional interdisciplinar que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos extensivos e intensivos de Graduação, e de Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* na forma do Estatuto, do Regimento Geral e do Regulamento da Graduação e do Regimento da Pós-Graduação da UFPA.

Art. 3º Para alcançar seu objetivo, o *Campus* deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para implementação dos projetos pedagógicos dos cursos pelas Subunidades Acadêmicas, por meio de uma programação estabelecida pelo Conselho do *Campus* e supervisionada pela Coordenadoria Acadêmica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Integram a estrutura e organização do *Campus*:

I – a Coordenação;

II – a Coordenadoria Acadêmica;

III – a Secretaria Executiva;

IV – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

V – a Coordenadoria de Infraestrutura.

§ 1º As estruturas que correspondem ao *caput* do artigo poderão ser organizadas em Divisões Administrativas para operacionalizar suas atividades que competem em prestar à Coordenação do *Campus* apoio necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, gestão, avaliação e infraestrutura dentro de suas respectivas esferas de competência. As estruturas descritas dos incisos II, IV e V poderão ser organizadas em divisões mediante alteração regimental nas instâncias superiores.

§ 2º A Coordenação Acadêmica será exercida pelo Vice-Coordenador do *Campus*.

§ 3º As Coordenações da Secretaria Executiva, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação e da Coordenadoria de Infraestrutura serão exercidas por servidores técnico-administrativos da UFPA, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus*.

Art. 5º A Coordenadoria Acadêmica se constituirá de:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Divisão de Ensino;

III – Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Divisão de Extensão;

V – Divisão de Assistência Estudantil;

VI – Divisão de Registros Acadêmicos;

VII – Divisão de Estágio.

Art. 6º À Coordenadoria Acadêmica, compete:

I – acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, em conjunto com as Subunidades;

II – desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA), estudos sobre organização acadêmico-administrativa;

III – proceder à análise e ao acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Coordenação do *Campus* as medidas que se fizerem necessárias;

IV – consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades e Unidades, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual do *Campus*, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

V – controlar e emitir as portarias emanadas pelo Conselho do *Campus* referentes às cargas horárias de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º À Secretaria Acadêmica, compete:

I – organizar o atendimento na Coordenadoria Acadêmica;

II – elaborar, organizar e arquivar documentos emanados e/ou emitidos pela Coordenadoria Acadêmica;

III – assessorar na elaboração e no cumprimento das agendas e reuniões institucionais.

§ 2º À Divisão de Ensino da Coordenadoria Acadêmica, compete:

I – apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento à elaboração, acompanhamento e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

II – monitorar em articulação com as secretarias das Subunidades os indicadores de registros acadêmicos;

III – promover ações referentes à implementação de políticas de avaliação institucional no âmbito do ensino;

IV – colaborar nas atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA.

§ 3º À Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação da Coordenadoria Acadêmica, compete:

I – apoiar o desenvolvimento de atividades de assessoramento à elaboração, acompanhamento e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;

II – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições Nacionais e Estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;

IV – promover ações referentes à implementação de políticas de avaliação institucional no âmbito do ensino de pós-graduação;

V – monitorar, em articulação com as secretarias das Subunidades os indicadores de registros acadêmicos.

§ 4º À Divisão de Extensão da Coordenadoria Acadêmica, compete:

I – fomentar, registrar, acompanhar e avaliar projetos e programas de extensão do *Campus*;

II – assessorar extensionistas na captação de recursos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – promover ações referentes à implementação de políticas de avaliação institucional no âmbito da extensão;

IV – monitorar, em articulação com as secretarias das Subunidades os indicadores de registros acadêmicos referentes à extensão.

§ 5º À Divisão de Assistência Estudantil, compete:

I – orientar aos alunos para a submissão nos editais pertinentes ao Programa de Assistência Estudantil;

II – organizar e executar as ações de atendimento psicossocial e pedagógico à comunidade discente;

III – assessorar a divulgação e a implementação das políticas de assistência estudantil.

§ 6º À Divisão de Registros Acadêmicos, compete:

I – supervisionar os registros acadêmicos realizados pelas secretarias das Subunidades;

II – registrar e organizar as demandas acadêmicas dos discentes;

III – assessorar as secretarias das Subunidades nas ofertas das disciplinas;

IV – organizar o fluxo dos documentos acadêmicos, assim como, a atuação das secretarias acadêmicas das Subunidades.

§ 7º À Divisão de Estágio, compete:

I – assessorar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com a legislação vigente;

II – elaborar diagnósticos do estágio e alimentar os bancos de dados mantidos e gerenciados pela PROEG;

III – encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de contratação do Seguro;

IV – acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio;

V – monitorar os prazos para renovação dos convênios de estágio.

Art. 7º A Coordenação do *Campus* se constituirá de:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessoria de Comunicação Institucional;

III – Assessoria de Cerimonial e Eventos.

§ 1º À Assessoria de Comunicação Institucional da Coordenação do *Campus*, compete:

I – desenvolver estratégias de divulgação das ações institucionais para o público interno e externo;

II – manter atualizada a área de notícias das páginas eletrônicas do *Campus* e contribuir com a atualização dos *links*, disponíveis no *site* do *Campus*, referentes às Unidades e Subunidades;

III – divulgar nos meios de comunicação disponíveis as atividades desenvolvidas pelo *Campus*;

IV – publicizar os atos administrativos da Coordenação do *Campus*;

V – elaborar o relatório de atividades para fins de contribuição com o relatório anual de gestão.

§ 2º À Assessoria de Cerimonial e Eventos da Coordenação do *Campus*, compete:

I – propor a regulamentação para a realização de eventos no *Campus*;

II – assessorar e acompanhar as atividades pertinentes à realização dos eventos;

III – organizar, em parceria com as Subunidades, o calendário anual dos eventos;

IV – assessorar a emissão dos certificados dos eventos;

V – orientar a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos durante os eventos institucionais.

Art. 8º A Secretaria Executiva do *Campus* é um setor que realiza atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos de assessoramento da Coordenação.

Art. 9º À Secretaria Executiva, compete:

I – receber, informar e acompanhar a tramitação de processos destinados à Coordenação do *Campus* e às Subunidades;

II – receber, informar e acompanhar a tramitação dos relatórios de atividades docentes para fins de progressão funcional;

III – secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

IV – orientar a Assessoria de Cerimonial e Eventos e as Subunidades quanto aos procedimentos para as Solenidades de Colação de Grau;

V – assessorar a realização de concursos públicos e processos seletivos de natureza acadêmico-administrativa no âmbito da UFPA, exceto aqueles que estão sob a ingerência dos setores administrativos e das Subunidades;

VI – elaborar, em consonância com as orientações da PROPLAN e CPGA, o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;

VII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem submetidas pela Coordenação do *Campus*;

VIII – organizar o atendimento no gabinete da Coordenação do *Campus*;

IX – elaborar e arquivar toda documentação recebida e emitida pela Coordenação do *Campus*;

X – assessorar a Coordenação do *Campus* na elaboração e cumprimento das agendas institucionais;

XI – emitir e controlar as portarias emanadas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 10. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) é um setor que realiza atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos de planejamento, gestão, avaliação, compras e execução orçamentária do *Campus* e se constituirá de:

I – Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional;

II – Divisão de Execução Orçamentária;

III – Divisão de Gestão de Pessoas;

IV – Divisão de Compras e Serviços.

§ 1º À Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional da CPGA, compete:

I – coordenar, sistematizar e monitorar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento do *Campus*, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

II – coordenar e orientar a elaboração do Relatório Anual de Gestão do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios dos setores administrativos, Unidades e Subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

III – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

IV – assessorar a elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do *Campus*;

V – promover ações referentes à implementação de políticas de avaliação institucional.

§ 2º À Divisão de Execução Orçamentária da CPGA, compete:

I – realizar a execução da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

II – subsidiar a elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais e das prestações de contas;

III – promover ações de formação e orientação aos servidores relacionadas à execução financeira, no âmbito das atividades desenvolvidas no *Campus*;

IV – elaborar relatório financeiro anual do *Campus*.

§ 3º À Divisão de Gestão de Pessoas da CPGA, compete:

I – propor a política de capacitação dos servidores em consonância com o proposto pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP)/UFPA;

II – assessorar as ações de formação continuada do corpo docente em consonância com as orientações da Coordenadoria Acadêmica;

III – propor ações que visem aperfeiçoar a qualidade das relações interpessoais no ambiente de trabalho;

IV – encaminhar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados e bolsistas estagiários ligados à administração do *Campus*;

V – acompanhar o processo de avaliação de servidores em estágio probatório em consonância com a PROGEP/UFPA;

VI – acompanhar a lotação e/ou redistribuição dos servidores nas Subunidades do *Campus*;

VII – informar à PROGEP a lotação de servidores no ato da investidura do cargo;

VIII – acompanhar e homologar, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH)/PROGEP, as férias dos servidores lotados no *Campus*, em consonância com as determinações da chefia imediata do requerente;

IX – organizar e manter a documentação funcional dos servidores do *Campus*;

X – elaborar relatório anual referente à Gestão de Pessoal em consonância com as orientações da PROPLAN e CPGA;

XI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

§ 4º À Divisão de Compras e Serviços da CPGA, compete:

I – organizar e executar os processos de aquisição da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

II – gerar relatórios de acompanhamento quanto aos bens e serviços contratados em articulação com a Coordenadoria de Infraestrutura;

III – acompanhar e avaliar os convênios e contratos administrativos.

Art. 11. A Coordenadoria de Infraestrutura é o setor responsável por zelar pelo bom funcionamento dos serviços e dependências do *Campus* e se constituirá de:

I – Divisão de Manutenção e Serviços;

II – Divisão de Segurança Patrimonial e Comunitária;

III – Divisão de Transporte;

IV – Divisão de Patrimônio e Almojarifado.

§ 1º À Divisão de Manutenção e Serviços, compete:

I – acompanhar a execução de obras e serviços gerais de manutenção no âmbito do *Campus*;

II – manter atualizados os acervos de projetos técnicos executados da estrutura predial e de infraestrutura;

III – zelar pela comunicação visual interna e externa nas dependências do *Campus*.

§ 2º À Divisão de Segurança Patrimonial e Comunitária, compete:

I – coordenar, planejar e executar as ações relativas à segurança patrimonial e comunitária;

II – efetuar coleta e análise de informações de segurança para prevenir agressões ao patrimônio e à comunidade nas dependências do *Campus*;

III – acompanhar a execução do plano de vigilância, atualizando e controlando a qualidade dos serviços prestados;

IV – assessorar as investigações dos incidentes, elaborar os relatórios e manter os registros.

§ 3º À Divisão de Transporte, compete:

- I – planejar, coordenar e executar as programações de uso dos veículos oficiais;
- II – proceder à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais;
- III – efetuar o controle de combustível dos veículos oficiais e designar os motoristas para atender às demandas autorizadas.

§ 4º À Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, compete:

- I – propor adequações necessárias ao funcionamento dos espaços de almoxarifado nas diversas dependências do *Campus*;
- II – receber e distribuir os bens permanentes e de consumo;
- III – manter permanente controle e demandar as manutenções dos bens patrimoniais;
- IV – propor ações de aperfeiçoamento do controle dos bens patrimoniais;
- V – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais.

Art. 12. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o setor responsável por prover e gerenciar soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a comunidade universitária, e se constituirá de Divisão de Redes e Suporte e Divisão de *Web* e Desenvolvimento de *Softwares*;

§ 1º À Coordenadoria de Tecnologia da Informação, compete:

- I – coordenar e planejar ações referentes às divisões de Redes e Suporte e *Web* e Desenvolvimento de *Softwares*;
- II – promover o planejamento de aquisições de recursos tecnológicos para o *Campus*;
- III – organizar e acompanhar os atendimentos de tecnologia da informação prestados por essa Coordenadoria;
- IV – gerenciar as demandas de Tecnologia da Informação do *Campus* em consonância com o Comitê Gestor/Técnico da Rede Metropolitana de Castanhal;
- V – promover parcerias, de âmbito Institucional, com as Subunidades;
- VI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela coordenação do *Campus*.

§ 2º À Divisão de Redes e Suporte, compete:

- I – administrar a instalação e promover o monitoramento dos recursos de TI;
- II – providenciar a manutenção dos recursos computacionais do *Campus*;
- III – executar ações de suporte técnico e consultoria referentes à aquisição, implantação e ao uso adequado dos recursos de TI;
- IV – promover a cooperação técnica com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- V – informar especificações técnicas para elaboração de projetos de rede;
- VI – fiscalizar as obras e os contratos de serviços relativos aos recursos de TI e demandas correlatas;
- VII – dar apoio técnico à Rede Metropolitana de Castanhal;
- VIII – manter atualizado o acervo documental referente à rede do *Campus* e à Rede Metropolitana de Castanhal.

§ 3º À Divisão de *Web* e Desenvolvimento de *Softwares*, compete:

- I – promover o desenvolvimento e a manutenção do site do *Campus*, administrando a estrutura da página eletrônica e o monitoramento do conteúdo publicado;
- II – desenvolver sistemas de informações, por meio de metodologias e procedimentos adequados;
- III – propor novas ferramentas existentes no mercado, para aprimorar os sistemas no *Campus*;
- IV – participar do levantamento de dados para implantação, manutenção e/ou alteração de sistemas do *Campus*;
- V – prestar informações e orientações aos usuários com relação aos sistemas desenvolvidos no *Campus*;
- VI – manter o acervo documental referente ao desenvolvimento de sistemas do *Campus*;
- VII – treinar e acompanhar os usuários na utilização de sistemas.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 13. As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no *Campus*, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo às ordenações constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.

Art. 14. São órgãos Colegiados do *Campus*:

I – o Conselho do *Campus*;

II – as Congregações dos Institutos;

III – os Conselhos e Colegiados das Subunidades.

Subtítulo I

Do Conselho do *Campus*

Art. 15. O Conselho do *Campus*, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, tem a seguinte composição, conforme o Regimento Geral da UFPA:

I – o Coordenador;

II – o Vice-Coordenador (Coordenador Acadêmico);

III – o Coordenador de Pesquisa;

IV – o Coordenador de Extensão;

V – os Diretores dos Institutos;

VI – os Diretores e Coordenadores das Subunidades;

VII – representante da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VIII – representante da Coordenadoria de Infraestrutura;

IX – representante da Coordenadoria Acadêmica;

X – representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

XI – um representante discente e um representante técnico-administrativo por Subunidade Acadêmica não vinculada à Unidade Acadêmica;

XII – um representante docente de cada Subunidade Acadêmica vinculada à Unidade Acadêmica;

XIII – um representante docente de cada Subunidade;

XIV – dois representantes técnico-administrativos de cada Unidade Acadêmica;

XV – dois representantes discentes de cada Unidade Acadêmica;

XVI – um representante docente do *Campus* no CONSEPE;

XVII – um representante docente de cada Unidade Acadêmica no CONSEPE;

XVIII – representantes dos Órgãos Suplementares.

§ 1º A presidência do Conselho do *Campus* a que se refere o *caput* do artigo será exercida pelo Coordenador do *Campus*.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por eleição;

§ 4º Os representantes discentes matriculados serão indicados segundo a escolha da categoria, homologados pela Subunidade e exercerão seus mandatos por um ano podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 16. Compete ao Conselho do *Campus*:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Regional e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer Unidade, Subunidade e outros setores vinculados à Unidade Acadêmica Regional;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica Regional, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Unidades, Subunidades Acadêmicas e Setores Administrativos;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica Regional, elaborada em conjunto com as Unidades, Subunidades Acadêmicas e Setores Administrativos e aprovar seu plano de aplicação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

VI – apreciar e deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, ouvidas as Unidades e Subunidades Acadêmicas interessadas;

VII – homologar os planos de concursos e o resultado final para as vagas de docentes disponíveis;

VIII – deliberar sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores lotados no *Campus* ouvidas as Unidades ou as Subunidades, quando necessário;

IX – avaliar, em última instância, relatórios de desempenho, estágios probatórios e a progressão de servidores vinculados ao *Campus*, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*;

XIV – propor, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador do *Campus*;

XV – apreciar o relatório de execução financeira da gestão da Unidade Acadêmica Regional, anualmente;

XVI – homologar o Processo Eleitoral e o Resultado final de escolha das Coordenações e Direções das Subunidades e Unidades Acadêmicas;

XVII – convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por ocasião da vacância dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador;

XVIII – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Subtítulo II

Dos Órgãos Colegiados das Unidades

Art. 17. Às Congregações compete:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – propor políticas de desenvolvimento da Unidade de acordo com sua finalidade e objetivos em consonância com o PDU do *Campus*;

III – deliberar sobre os projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão vinculados à Unidade Acadêmica;

IV – apreciar propostas de realização de convênios de cooperação técnico-científica com outras Unidades Acadêmicas, Unidades Regionais, outras Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à elaboração ou implantação de projetos de pesquisa e extensão;

V – propor a reestruturação do Regimento interno pelo voto mínimo de dois terços (2/3) dos seus membros;

VI – organizar e executar as eleições para o preenchimento dos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do Instituto;

VII – homologar o Processo Eleitoral e o Resultado final de escolha das Coordenações e Direções das Subunidades Acadêmicas;

VIII – propor, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto;

IX – deliberar sobre o afastamento de servidores para a realização de estudos no país ou no exterior, após manifestação do órgão colegiado das Subunidades;

X – manifestar-se sobre o perfil técnico para seleção de servidores, quando couber;

XI – apreciar as indicações feitas pelo Diretor-Geral para a coordenação de atividades específicas;

XII – manifestar-se sobre atos das Subunidades, relativos ao afastamento e destituição dos respectivos Diretores e Vices;

XIII – aprovar o regimento interno de cada Subunidade;

XIV – apreciar o relatório anual da Unidade;

XV – manifestar-se sobre ações que visem ao aperfeiçoamento da Unidade Acadêmica, através de programas comuns ou integrados entre as Subunidades e outras instituições;

XVI – apreciar recursos administrativos no âmbito de sua competência;

XVII – aprovar o planejamento das ações e recursos orçamentário-financeiros da Unidade Acadêmica;

XVIII – exercer as demais atribuições expressas ou implicitamente contidas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no presente Regimento.

Subtítulo III

Dos Órgãos Colegiados das Subunidades

Art. 18. Os Conselhos das Faculdades e os Colegiados das Pós-Graduações possuem sua composição, conforme o Regimento Geral da UFPA.

Art. 19. Compete aos Órgãos Colegiados das Subunidades:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – encaminhar processo de solicitação à direção da Unidade Acadêmica para abertura de processo seletivo para contratação de docentes temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar o planejamento acadêmico e o plano de aplicação orçamentária da Subunidade;

X – manifestar-se sobre a proposta orçamentária e sobre o plano de aplicação de verbas, submetidos pela Unidade, mediante o planejamento das Subunidades;

XI – propor membros de comissões examinadoras para concursos de docentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e dos recursos impetrados, obedecidas à legislação e às normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV – encaminhar à Unidade casos de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;

XVII – propor pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade ou do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, Regimento Geral e na legislação vigente.

Parágrafo único. Pelo menos uma vez por ano letivo, cada Subunidade deverá realizar avaliação e amostra pública dos resultados do planejamento de ensino, pesquisa, extensão e financeiro, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 20. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 21. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.

Art. 22. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

I – da Congregação do Instituto para o Conselho do *Campus*;

II – dos Conselhos de Faculdades e Colegiados de Pós-Graduação para a Congregação do Instituto e para o Conselho do *Campus*, quando couber;

III – dos Conselhos de Faculdades para o Conselho do *Campus*, quando couber.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 23. São órgãos executivos de Direção: a Coordenação do *Campus*, a Coordenadoria Acadêmica, a Direção do Instituto, as Diretorias e Coordenações de Subunidades Acadêmicas e as Diretorias de Órgãos Suplementares.

Art. 24. O *Campus* Universitário de Castanhal será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente e o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 25. Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;

II – administrar e representar o *Campus* e suas Subunidades;

III – zelar, no âmbito de sua competência, pela execução e o cumprimento deste Regimento Interno, bem como do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA;

IV – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, na forma regimental;

V – adotar, em ocasiões especiais, medidas administrativas que se fizerem necessárias, *ad referendum* do Conselho do *Campus*;

VI – apresentar ao Conselho do *Campus* no início de cada ano, Relatório das Atividades do *Campus* referentes ao exercício anterior, bem como a prestação de contas semestral dos gastos financeiros do *Campus*;

VII – submeter ao Conselho do *Campus* e encaminhar aos órgãos competentes da UFPA o Plano de Desenvolvimento da Unidade;

VIII – conduzir em conjunto com a Direção das Faculdades a cerimônia de colação de grau dos cursos ofertados pelo *Campus*;

IX – exercer outras atividades ou atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior.

Art. 26. Compete ao Vice-Coordenador do *Campus* assumir a Coordenadoria Acadêmica, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho do *Campus*.

Art. 27. Aos Diretores de Pesquisa e de Extensão competem:

I – viabilizar no âmbito do *Campus*, a política de pesquisa e de extensão da Universidade Federal do Pará;

II – ampliar e divulgar as atividades de pesquisa e de extensão, considerando o seu interesse para a universidade e a comunidade;

III – atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP);

IV – integrar-se e colaborar nas atividades de extensão e de pesquisa envolvendo as Unidades, Subunidades e a Sociedade;

V – incentivar a comunidade acadêmica no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão;

VI – assessorar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de pesquisa e de extensão e solicitação de bolsas.

Parágrafo único. A pesquisa e a extensão, atividades acadêmicas identificadas como fins da Universidade, configuram-se em processos educativos, culturais e científicos, articulados com o ensino, ampliando a relação entre Universidade e Sociedade.

Art. 28. A pesquisa e a extensão no *Campus* serão financiadas com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos servidores, conforme as diretrizes contidas no Regimento Geral.

Art. 29. A avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão são de responsabilidade da Unidade e Subunidades, sendo a alocação de carga horária aos servidores responsabilidade da Unidade, conforme o Regimento Geral.

TÍTULO V

DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 30. Integra o *Campus*, na qualidade de Unidade Acadêmica:

I – Instituto de Medicina Veterinária (IMV).

Art. 31. Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – Faculdade de Pedagogia;

II – Faculdade de Letras;

III – Faculdade de Matemática;

IV – Faculdade de Educação Física;

V – Faculdade de Computação;

VI – Faculdade de Medicina Veterinária;

VII – Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia;

VIII – Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;

IX – Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT);

X – Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA).

Art. 32. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Art. 33. Cada Subunidade terá um Diretor ou Coordenador e um Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, eleitos em conformidade com o Regimento Geral.

§ 1º O processo eleitoral para escolha da Direção ou Coordenação das Subunidades deverá ser proposto por uma Comissão Eleitoral no âmbito de cada Subunidade e homologado pela Congregação da Unidade ou pelo Conselho do *Campus*.

§ 2º Em caso de recurso, a última instância, na Unidade Acadêmica Regional, será o Conselho do *Campus*.

Art. 34. Compete ao Diretor ou Coordenador de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços acadêmicos e administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Art. 35. Compete ao Vice-Diretor e ao Vice-Coordenador de cada Subunidade substituir o Diretor e o Coordenador, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com estes na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo órgão colegiado da Subunidade.

Art. 36. Cada Subunidade disporá de uma Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

I – organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes matriculados no Curso de Graduação e Pós-Graduação, quando for o caso;

II – organizar a matrícula dos discentes;

III – secretariar as solenidades de colação de grau das Faculdades;

IV – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos dos cursos;

V – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Direção ou Coordenação da Subunidade.

Art. 37. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos de cursos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 38. São Órgãos Suplementares do *Campus* Universitário de Castanhal: Biblioteca, Arquivo e Protocolo e Núcleo de Acessibilidade.

Art. 39. A Biblioteca do *Campus* é uma unidade de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* conforme o Estatuto e Regimento Geral.

Art. 40. Compete à Direção da Biblioteca:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento e os regulamentos do Sistema de Bibliotecas (SIBI)/UFPA;

II – elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

III – cumprir e fazer cumprir o Regimento interno da Biblioteca do *Campus*;

IV – cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

V – planejar, executar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

VI – desenvolver e avaliar os serviços e produtos informacionais inerente à Biblioteca do *Campus*;

VII – atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VIII – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

IX – receber e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico de servidores e as monografias, dissertações e teses dos discentes do *Campus*;

X – gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

XI – elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do *Campus* e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

XII – coordenar e acompanhar a implantação de Bibliotecas a serem instaladas nas Unidades do *Campus*;

XIII – elaborar e executar ações, medidas e normas necessárias a guarda, preservação e conservação do acervo e dos equipamentos.

Parágrafo único. A direção da Biblioteca do *Campus* será exercida por servidor técnico-administrativo ocupante do cargo de Bibliotecário Documentalista indicado pelo Coordenador do *Campus*, exceto em casos de afastamento ou impedimento dos mesmos.

Art. 41. Os acervos impressos e eletrônicos adquiridos com recursos públicos ou por meio de projetos e convênios firmados em nome da UFPA devem ser incorporados ao SIBI-UFPA e integrar os acervos da Biblioteca do *Campus*.

Art. 42. O Arquivo e Protocolo do *Campus* é uma unidade de natureza técnica, na qualidade de Órgão Suplementar voltada ao desenvolvimento de serviços com

estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* conforme o Regimento Geral.

Art. 43. Compete à Direção do Arquivo Setorial e Protocolo:

I – orientar e supervisionar a execução das tarefas nos Arquivos das Unidades e Subunidades Acadêmicas de forma a manter a uniformização dos procedimentos, em consonância com as diretrizes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e, na preservação do patrimônio documental;

II – planejar, executar e avaliar as atividades anuais do Arquivo Setorial e Protocolo;

III – receber, autuar, interpretar e classificar os documentos com base no Código de Classificação de Assuntos, adotado pela UFPA e registrar nos sistemas informatizados de gestão documental;

IV – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos;

V – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;

VI – receber, selecionar e preparar a correspondência para expedição de acordo com as normas e procedimentos, determinados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), quanto à modalidade de expedição;

VII – relacionar e distribuir as correspondências, recebidas pela UFPA, via EBCT;

VIII – receber, conferir e redistribuir os documentos enviados para as Unidades e Subunidades Acadêmicas;

IX – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

X – orientar a transferência, ao Arquivo Central, dos documentos da fase intermediária;

XI – orientar o recolhimento, ao Arquivo Central, dos documentos considerados de custódia permanente nas Tabelas de Temporalidade vigentes;

XII – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

XIII – emitir relatórios, quando necessário, dos sistemas informatizados de gestão documental.

Art. 44. O Núcleo de Acessibilidade é uma unidade de natureza técnica, na qualidade de Órgão Suplementar voltado ao desenvolvimento de serviços especiais na área de Educação Especial que visa eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de pessoas da comunidade acadêmica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 45. Compete à Direção do Núcleo de Acessibilidade:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do Ministério da Educação (MEC) para a Educação Especial e o atendimento educacional especializado em nível superior;

II – coordenar a elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Núcleo de Acessibilidade, em consonância com as normas e procedimentos definidos no Regimento do *Campus*, no Regimento Geral e Estatuto da UFPA, bem como daquelas preconizadas pelo MEC;

III – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades técnicas que o caracterizam como prestador de serviços na área de Educação Especial, bem como as de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

IV – discutir junto às Subunidades Acadêmicas da UFPA e instituições parceiras a proposição de políticas na formação inicial e continuada de profissionais para o atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V – atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos oferecidos na área de Educação Especial;

VI – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação dos serviços e produtos da área de Educação Especial;

VII – gerar relatórios específicos relativos à Acessibilidade e ao Atendimento Educacional Especializado, a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VIII – elaborar relatório administrativo-financeiro anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar ao Conselho do *Campus*;

IX – coordenar, acompanhar e avaliar a implantação de programas de Educação Especial para as instituições interessadas.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 46. Constituem a comunidade acadêmica:

I – o corpo docente, integrado por todos os professores lotados no *Campus*, conforme o Regimento Geral da UFPA;

II – o pessoal técnico-administrativo integrante do quadro de pessoal da UFPA, conforme o Regimento Geral da UFPA, com lotação no *Campus* e Servidores Públicos cedidos por outras Instituições;

III – o corpo discente, alunos matriculados no *Campus* de Castanhal, conforme disposto no Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DISCENTE

Subtítulo I

Do Diretório Acadêmico

Art. 47. O Diretório Acadêmico (DA) é a unidade geral de representação estudantil no *Campus*, que assegura aos alunos os direitos de liberdade, organização e mobilização da classe discente.

§ 1º O DA objetiva essencialmente os interesses da classe estudantil e é constituído por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*.

§ 2º O Regimento do DA deve estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento do *Campus*.

Subtítulo II

Dos Centros Acadêmicos

Art. 48. Os Centros Acadêmicos são unidades de representação em cada Faculdade do *Campus* que asseguram o direito de organização aos alunos.

Parágrafo único. O Regimento dos Centros Acadêmicos devem estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, Regimento do *Campus* e o Regimento do DA.

Art. 49. O Centro Acadêmico é constituído por discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do *Campus*.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 51. Ao exercício das funções de Direção e de Vice-Direção, Coordenação e Vice-Coordenação, corresponderá à atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 52. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos

à aprovação da Congregação da Unidade, do Conselho do *Campus* e dos Conselhos da Administração Superior.

Art. 53. O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica e cultural do corpo docente, técnico-administrativo e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observado a legislação pertinente.

Art. 54. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 55. Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA, demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior e normas deliberadas pelo Conselho do *Campus*.